

Ofício nº 2023.08.08.002 ASSESSORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Sr.
ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba/CE

Câmara Municipal de Itaiçaba
Em 08 / 08 / 2023
Protocolo Nº 308
Ass. *Monique Ribeiro Costa*

Senhor Presidente,

Com cordial cumprimento, solicito à Vossa Senhoria a SUBSTITUIÇÃO do Ofício, Mensagem, Projeto de Lei e Impacto Financeiro encaminhados no dia 27/07/2023, que dispõe sobre a criação de cargos diversos, pelos que seguem encaminhados através do Ofício 2023.08.08.001 GABPREF, nesta data, haja vista a imperiosa necessidade de modificações.

No ensejo, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


MONIQUE RIBEIRO D COSTA
Assessora Jurídica – PMI
OAB/CE nº 19.128

Ao,

Exmo. Sr.

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

OFÍCIO Nº 2023.08.08.001 GABPREF

Itaiçaba/CE, de 08 de agosto de 2023.

SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Mensagem anexa contendo o **PROJETO DE LEI Nº 022/2023**, que dispõe sobre o *“Dispõe Sobre a Criação dos cargos de Professores para diversas disciplinas, Psicopedagoga, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Psicólogos, Secretário Escolar, Técnico de Informática, Vigilante Municipal, Motoristas, Agente Fiscal, Agente Rural, Auxiliar de Saúde Bucal, Farmacêutico, Guarda Sanitário, Médico Veterinário, Jornalista, Tratorista, Gari, Engenheiro Civil, Cirurgião Dentista, Enfermeiras, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Bioquímico, Médico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Técnico em Saúde Bucal, Terapeuta Ocupacional, Operadores de Máquinas e Nutricionista, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”*, cujos motivos serão abordados na justificativa da presente propositura.

Convictos de que os nobres Vereadores dessa Câmara Municipal conferirão o apoio necessário, solicitamos a colaboração de Vossa Excelência no pronto encaminhamento e aprovação da presente proposição legislativa, na qual requer, nos termos regimentais, a **tramitação em Regime de Urgência do Projeto de Lei**, de Origem Executiva encaminhado através da **Mensagem nº. 2023.08.08.001**, que dispõe sobre a criação dos cargos Públicos, o qual necessita de celeridade na sua aprovação, em virtude dos requerimentos vigentes em face da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, pelo Ministério Público Estadual.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



IRANILSON LIRIA BEZERRA
Prefeito do Município de Itaiçaba/CE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022 /2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSORES PARA DIVERSAS DISCIPLINAS, PSICOPEDAGOGA, ASSISTENTE SOCIAL, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PSICÓLOGOS, SECRETÁRIO ESCOLAR, TÉCNICO DE INFORMÁTICA, VIGILANTE MUNICIPAL, MOTORISTAS, AGENTE FISCAL, AGENTE RURAL, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, FARMACÊUTICO, GUARDA SANITÁRIO, MÉDICO VETERINÁRIO, JORNALISTA, TRATORISTA, GARI, ENGENHEIRO CIVIL, CIRURGIÃO DENTISTA, ENFERMEIRAS, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, BIOQUÍMICO, MÉDICO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, TERAPEUTA OCUPACIONAL, OPERADORES DE MÁQUINAS E NUTRICIONISTA, NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que ***“Dispõe Sobre a Criação dos cargos de Professores para diversas disciplinas, Psicopedagoga, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Psicólogos, Secretário Escolar, Técnico de Informática, Vigilante Municipal, Motoristas, Agente Fiscal, Agente Rural, Auxiliar de Saúde Bucal, Farmacêutico, Guarda Sanitário, Médico Veterinário, Jornalista, Tratorista, Gari, Engenheiro Civil, Cirurgião Dentista, Enfermeiras, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Bioquímico, Médico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Técnico em Saúde Bucal, Terapeuta Ocupacional, Operadores de Máquinas e Nutricionista, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”***.



Cumpre aduzir, precipuamente, que a presente propositura tem por escopo a criação de cargos efetivos, a ampliação de vagas de cargos já existentes e a respectiva consolidação dos mesmos, no âmbito da estrutura do Poder Executivo desta Municipalidade, bem como de autorizar a realização de concurso público para provimento de cargos públicos.

Reconhece-se a necessidade de realização de concurso público para provimento de servidores efetivos, de modo a melhorar os serviços públicos prestados e, por conseguinte, otimizar o desenvolvimento do município.

Vale dizer que a presente legislação visa regularizar a forma de provimento dos cargos efetivos existentes, por meio da realização de concurso público, nos termos dispostos no art. 37, inciso II da Constituição Federal, dando integral cumprimento ao primado constitucional nele inserido e preservando, desde já, os direitos subjetivos dos candidatos que venham a ser aprovados dentro e, eventualmente, fora do número de vagas oferecidos.

Os cargos ora criados levam em conta a indispensável adequação da administração às demandas originárias de funções efetivas e tem como finalidade prestar relevantes serviços à comunidade do nosso Município.

Em resumo, almeja-se uma administração renovada, forte, dinâmica e disposta a entender e trabalhar cada vez mais para o desenvolvimento econômico e social do Município de Itaiçaba.

Há que se ressaltar que o projeto em pauta leva em consideração o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Desta feita, a concepção desta propositura leva em conta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e a expressa declaração de que o aumento projetado nas despesas com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, atualmente em vigor, bem como com as peças orçamentárias vindouras.

Importante, ainda, destacar, conforme levantamento elaborado pela Secretaria de Finanças, as despesas decorrentes da criação desses cargos efetivos guardam clara compatibilidade com as prescrições decorrentes dos artigos 18 a 21 da LRF, vez que não comprometerá o limite de gastos com pessoal nos próximos exercícios financeiros.



O projeto de legislação em apreço atende o equilíbrio entre receitas e despesa e busca não só preservar o equilíbrio do orçamento atual, como também dos exercícios seguintes.

Por fim, vale assentar que a presente norma visa atender o que restou firmado no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), junto ao Ministério Público do Estado do Ceará, o qual pode ser constatado através do Processo nº 09.2017.00001704-6, que tramita no íncrito Ministério Público do Estado do Ceará, tendo sido determinada a criação de referidos cargos.

Destarte, no intuito de fomentar práticas que desencadeiam melhorias na prestação dos serviços públicos essenciais, roga-se o apoio de Vossas Excelências na apreciação e aprovação da presente matéria ora ofertada a esse Poder Legislativo.

Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta egrégia Casa Legislativa, subscreve-se a presente, valendo-nos do ensejo para externar protestos de consideração e respeito.

Itaiçaba/CE, em 08 de agosto de 2023.



IRANILSON LIMA BEZERRA
Prefeito do Município de Itaiçaba/CE

PROJETO DE LEI Nº _____/2023, de 08 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA PROFESSORES PARA DIVERSAS DISCIPLINAS, PSICOPEDAGOGA, ASSISTENTE SOCIAL, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PSICÓLOGOS, SECRETÁRIO ESCOLAR, TÉCNICO DE INFORMÁTICA, VIGILANTE MUNICIPAL, MOTORISTAS, AGENTE FISCAL, AGENTE RURAL, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, FARMACÊUTICO, GUARDA SANITÁRIO, MÉDICO VETERINÁRIO, JORNALISTA, TRATORISTA, GARI, ENGENHEIRO CIVIL, CIRURGIÃO DENTISTA, ENFERMEIRAS, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, BIOQUÍMICO, MÉDICO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, , TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, TERAPEUTA OCUPACIONAL, OPERADORES DE MÁQUINAS E NUTRICIONISTA NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os Cargos Públicos de Professores para diversas disciplinas, Psicopedagoga, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Psicólogos, Secretário Escolar, Técnico de Informática, Vigilante Municipal, Motoristas, Agente Fiscal, Agente Rural, Auxiliar de Saúde Bucal, Farmacêutico, Guarda Sanitário, Médico Veterinário, Jornalista, Tratorista, Gari, Engenheiro Civil, Cirurgião Dentista, Enfermeiras, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Bioquímico, Médico, Técnico de Enfermagem, técnico de Laboratório, Técnico em Saúde Bucal, Terapeuta Ocupacional, Operadores de Máquinas e Nutricionista com atribuições e requisitos descritos nesta Lei, inclusive, o respectivo número de vagas, conforme discriminado na tabela abaixo colacionada:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VACÂNCIA	VENCIMENTO BASE
PROFESSOR PEDAGOGO	20H	42	R\$ 1.890,59 GRADUADO R\$ 1.976,94 PÓS-GRADUADO



PROFESSOR PORTUGUESA	LÍNGUA	20H	4	R\$ 1.890,59 GRADUADO R\$ 1.976,94 PÓS-GRADUADO
PROFESSOR LÍNGUA INGLESA		20H	1	R\$ 1.890,59 GRADUADO R\$ 1.976,94 PÓS-GRADUADO
PROFESSOR DE MATEMÁTICA		20H	2	R\$ 1.890,59 GRADUADO R\$ 1.976,94 PÓS-GRADUADO
PROFESSOR DE HISTÓRIA		20H	1	R\$ 1.890,59 GRADUADO R\$ 1.976,94 PÓS-GRADUADO
PROFESSOR GEOGRAFIA		20H	2	R\$ 1.890,59 GRADUADO R\$ 1.976,94 PÓS-GRADUADO
PROFESSOR DE CIÊNCIAS		20H	2	R\$ 1.890,59 GRADUADO R\$ 1.976,94 PÓS-GRADUADO
PROFESSOR DE INFORMÁTICA		20H	1	R\$ 1.890,59 GRADUADO R\$ 1.976,94 PÓS-GRADUADO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA		20H	2	R\$ 1.890,59
PSICOPEDAGOGA (PROFESSOR PÓS-GRADUADO)		20H	3	R\$ 1.976,94
ASSISTENTE SOCIAL		30H	2	R\$ 2.800,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		40H	18	R\$ 1.320,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		40H	20	R\$ 1.320,00
PSICÓLOGO		40H	2	R\$ 2.800,00
SECRETÁRIO ESCOLAR		40H	3	R\$ 1.320,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA		40H	1	R\$ 1.320,00
VIGILANTE MUNICIPAL		40H	9	R\$ 1.320,00
MOTORISTA		40H	8	R\$ 1.320,00
MOTORISTA (CATEGORIA D)		40H	3	R\$ 1.450,00
AGENTE FISCAL		40H	1	R\$ 1.320,00
AGENTE RURAL		40H	1	R\$ 1.450,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL		40H	3	R\$ 1.320,00
FARMACÊUTICO		20H	1	R\$ 1.800,00
GUARDA SANITÁRIO		40H	2	R\$ 2.604,00
MÉDICO VETERINÁRIO		40H	1	R\$ 2.200,00
JORNALISTA		40H	1	R\$ 1.800,00
TRATORISTA		40H	4	R\$ 1.450,00
GARI		40H	10	R\$ 1.320,00
ENGENHEIRO CIVIL		40H	1	R\$ 3.150,00
CIRURGIÃO DENTISTA		40H	3	R\$ 3.375,00
ENFERMEIRA		40H	3	R\$ 3.375,00
ENFERMEIRA PSF		40H	2	R\$ 3.375,00
FISIOTERAPEUTA		20H	2	R\$ 1.800,00
FONOAUDIÓLOGO		20H	1	R\$ 1.800,00
BIOQUÍMICO		20H	1	R\$ 1.800,00
MÉDICO PSF		40H	2	R\$ 11.318,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM		40H	10	R\$ 1.320,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO		40H	1	R\$ 1.320,00
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL		40H	3	R\$ 1.320,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL		30H	1	R\$ 2.800,00
OPERADOR DE MÁQUINAS		40H	2	R\$ 1.450,00



NUTRICIONISTA	30H	1	R\$ 2.700,00
---------------	-----	---	--------------

§ 1º - Passa a integrar o quadro de cargos e vencimentos dos Servidores Municipais os cargos, com suas respectivas cargas horárias e vencimentos, acima identificados na tabela.

§ 2º - É obrigação e responsabilidade dos ocupantes dos cargos criado por esta lei, demonstrar comportamento compatível com a educação, respeito e seriedade com os alunos, zelando pela preservação e patrimônio público.

Art. 2º - Das vagas acima dispostas, 20% (vinte por cento) será destinada à pessoas com deficiência física (PCD), assim, consideradas, aquelas que se enquadrem nas disposições legais da Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaiçaba autorizado a celebrar Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporário, para atender às necessidades emergenciais e específicas, previstas nesta Lei, em caso de necessidade da prestação do serviço.

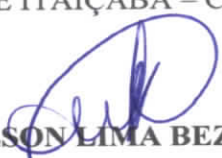
Parágrafo único – Para a execução do processo de contratação temporária, a Prefeitura Municipal de Itaiçaba poderá formalizar Processo Seletivo para a contratação temporária no Serviço Público Municipal nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA DE ITAIÇABA – CE, em 08 de agosto de 2023.



IRANILSON LIMA BEZERRA
Prefeito do Município de Itaiçaba/CE

Impacto Orçamentário e Financeiro sobre a Criação dos cargos de Professores para diversas modalidades, Psicopedagoga, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Psicólogos, Secretário Escolar, Técnico de Informática, Vigilante Municipal, Motoristas, Agente Fiscal, Agente Rural, Auxiliar de Saúde Bucal, Farmacêutico, Guarda Sanitário, Médico Veterinário, Jornalista, Tratorista, Gari, Engenheiro Civil, Cirurgião Dentista, Enfermeiras, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Bioquímico, Médico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório e Técnico em Saúde Bucal, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FATICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifos nossos)

E ainda:

Art. 17. *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O que o presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos → Produtividade → Ineficiência Econômica → Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

O presente impacto tem por finalidade projeto de Lei para Criação dos cargos de Professores para diversas modalidades, Psicopedagoga, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Psicólogos, Secretário Escolar, Técnico de Informática, Vigilante Municipal, Motoristas, Agente Fiscal, Agente Rural, Auxiliar de Saúde Bucal, Farmacêutico, Guarda Sanitário, Médico Veterinário, Jornalista, Tratorista, Gari, Engenheiro Civil, Cirurgião Dentista, Enfermeiras, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Bioquímico, Médico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório e Técnico em Saúde Bucal, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VACÂNCIA	VENCIMENTO BASE	TOTAL
PROFESSOR PEDAGOGO	20H	42	R\$ 1.976,94	R\$ 83.031,48
PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA	20H	4	R\$ 1.976,94	R\$ 7.907,76
PROFESSOR LÍNGUA INGLESA	20H	1	R\$ 1.976,94	R\$ 1.976,94
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	20H	2	R\$ 1.976,94	R\$ 3.953,88
PROFESSOR DE HISTÓRIA	20H	1	R\$ 1.976,94	R\$ 1.976,94
PROFESSOR GEOGRAFIA	20H	2	R\$ 1.976,94	R\$ 3.953,88
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	20H	2	R\$ 1.976,94	R\$ 3.953,88
PROFESSOR DE INFORMÁTICA	20H	1	R\$ 1.976,94	R\$ 1.976,94
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20H	2	R\$ 1.890,59	R\$ 3.781,18
PSICOPEDAGOGA (PROFESSOR PÓS-GRADUADO)	20H	3	R\$ 1.976,94	R\$ 5.930,82
ASSISTENTE SOCIAL	30H	2	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40H	18	R\$ 1.320,00	R\$ 23.760,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40H	20	R\$ 1.320,00	R\$ 26.400,00
PSICÓLOGO	40H	2	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	40H	3	R\$ 1.320,00	R\$ 3.960,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	40H	1	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
VIGILANTE MUNICIPAL	40H	9	R\$ 1.320,00	R\$ 11.880,00
MOTORISTA	40H	8	R\$ 1.320,00	R\$ 10.560,00
MOTORISTA (CATEGORIA D)	40H	3	R\$ 1.450,00	R\$ 4.350,00
AGENTE FISCAL	40H	1	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
AGENTE RURAL	40H	1	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40H	3	R\$ 1.320,00	R\$ 3.960,00
FARMACÊUTICO	20H	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
GUARDA SANITÁRIO	40H	2	R\$ 2.604,00	R\$ 5.208,00
MÉDICO VETERINÁRIO	40H	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
JORNALISTA	40H	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
TRATORISTA	40H	4	R\$ 1.450,00	R\$ 5.800,00
GARI	40H	10	R\$ 1.320,00	R\$ 13.200,00
ENGENHEIRO CIVIL	40H	1	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00
CIRURGIÃO DENTISTA	40H	3	R\$ 3.375,00	R\$ 10.125,00
ENFERMEIRA	40H	3	R\$ 3.375,00	R\$ 10.125,00
ENFERMEIRA PSF	40H	2	R\$ 3.375,00	R\$ 6.750,00
FISIOTERAPEUTA	20H	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
FONOAUDIÓLOGO	20H	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
BIOQUÍMICO	20H	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
MÉDICO PSF	40H	2	R\$ 11.318,00	R\$ 22.636,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40H	10	R\$ 1.320,00	R\$ 13.200,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	40H	1	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40H	3	R\$ 1.320,00	R\$ 3.960,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30H	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	40H	2	R\$ 1.450,00	R\$ 2.900,00
NUTRICIONISTA	30H	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
TOTAL				R\$ 335.477,70

Considerando os encargos sobre contratação de servidores e os valores considerando o período de 12 (doze) meses:

Item	Valor (R\$)
Total Folha	R\$ 335.477,70
Encargos INSS	R\$ 73.805,09
Subtotal	R\$ 409.282,79
12 meses + 13 Salário	R\$ 5.320.676,32
1/3 férias	R\$ 136.427,60
Total Impacto Anual	R\$ 5.457.103,92

Assim a projeção mensal com encargos e provisão de 13º Salário será de R\$ 5.457.103,92 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e três reais e noventa e dois centavos).

Acontece que tais contratações serão efetivadas mediante substituição de servidores temporários nos quadros da administração pública municipal, ao qual não haverá aumento, um servidor temporário será substituído por um servidor efetivo.

3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos três últimos exercícios.

As Despesas com Pessoal tem como limite legal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo o Limite de 54% (Cinquenta e Quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

Diante dos exercícios anteriores as despesas de pessoal atingiram os seguintes montantes:

a) Exercício 2018

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
20.191.189,89	11.597.819,22	57,44%

*** Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sítio Internet Tribunal de Contas do Estado**

b) Exercício 2019

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
23.952.300,89	11.322.804,48	47,27%

*** Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sítio Internet Tribunal de Contas do Estado**

c) Exercício 2020

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
24.325.803,37	12.936.257,02	53,18%

*** Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sítio Internet Tribunal de Contas do Estado**

d) Exercício 2021

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
27.972.035,26	16.468.292,31	58,87%

*** Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sítio Internet Tribunal de Contas do Estado**

a) Exercício 2022

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
39.371.371,04	17.563.736,91	44,61%

*** Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sítio Internet Tribunal de Contas do Estado**

Portanto, encontra-se respeitado os limites de Pessoal previsto, inclusive, respeitando o Limite Prudencial previsto no art. 22 da Lei Complementar 101, e demonstraremos ao final o impacto considerando os parâmetros apresentados.

Dessa forma a Prefeitura Municipal de Itaipava encontra-se dentro do limite legal.

4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os três próximos Exercícios

De acordo com as informações supracitadas a variação dos gastos com pessoal nos três últimos exercícios e ao atual atingiram os seguintes montantes:

PERIODO	RCL	DESPESA PESSOAL
2018	20.191.189,89	11.597.819,22
2019	23.952.300,89	11.322.804,48
2020	24.325.803,37	12.936.257,02
2021	27.972.035,26	16.468.292,31
2022	39.371.371,04	17.563.736,91
Percentual 2018 P/2019	18,63%	-2,37%
Percentual 2019 P/2020	1,56%	14,25%
Percentual 2020 P/2021	14,99%	27,30%
Percentual 2021 P/2022	40,75%	6,65%
Media total	18,98%	11,46%

Considerando o montante e o percentual de aplicação e de aumento, a previsão para os próximos três exercícios atingirá os seguintes montantes:

Ano	RCL	Desp. Pessoal	Aumento	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual
2022	39.371.371,04	17.563.736,91	0,00 (por substituição)	17.563.736,91	44,61
2023	46.844.057,26	19.576.541,16	0,00 (por substituição)	19.576.541,16	41,79
2024	55.735.059,33	21.820.012,78	0,00 (por substituição)	21.820.012,78	40,63
2025	66.313.573,59	24.320.586,24	0,00 (por substituição)	24.320.586,24	39,60

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos dos três últimos exercícios e projetados para os próximos três exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 – LRF.

5. Dos Orçamentos Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto a Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e os Valores serão oriundos da Fonte de Recursos previstas para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

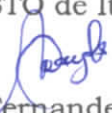
6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas.

Itaiçaba – CE, em 08 de AGOSTO de Itaiçaba.


Mauro Fernandes de Souza
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento
Prefeitura Municipal de Itaiçaba